

Jaguaruana, 18 de novembro de 2024.

**MENSAGEM Nº 13/2024**

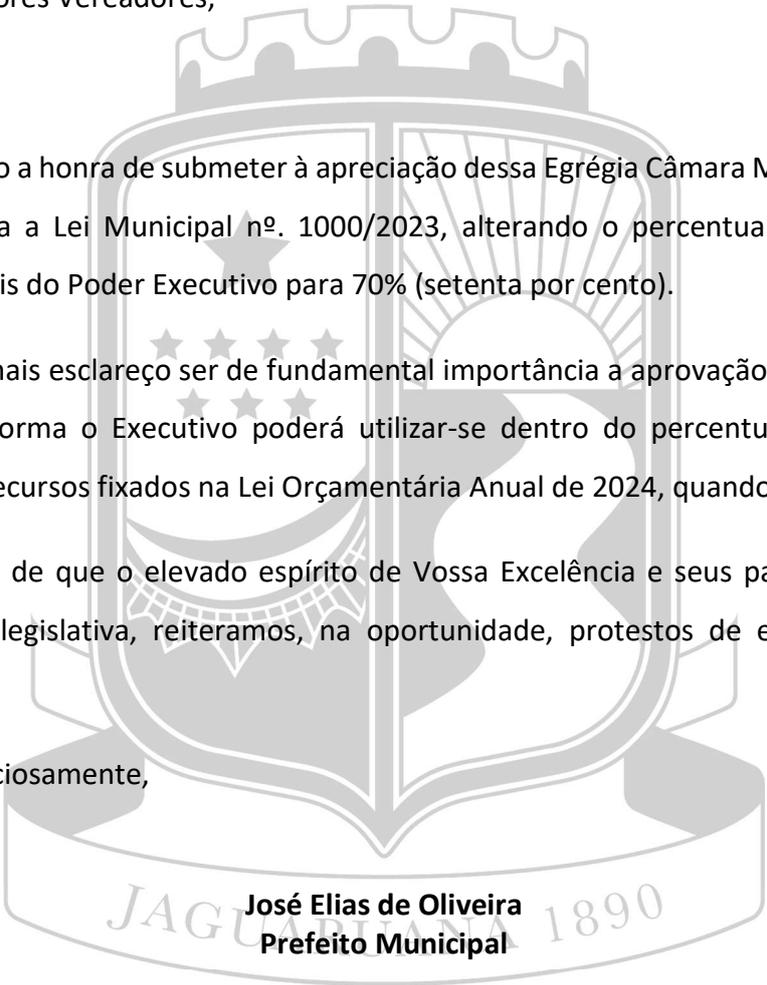
**Senhor Presidente**  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1000/2023, alterando o percentual de abertura de créditos adicionais do Poder Executivo para 70% (setenta por cento).

Ademais esclareço ser de fundamental importância a aprovação deste Projeto de Lei, pois desta forma o Executivo poderá utilizar-se dentro do percentual autorizado da realocação dos recursos fixados na Lei Orçamentária Anual de 2024, quando necessário.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**José Elias de Oliveira**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor

**José Melo Mota**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana

Jaguaruana – CE



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**PROJETO DE LEI 13/2024**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI Nº 1.000/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, submeto à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE Jaguaruana**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** . O Artigo 8º da Lei Nº 1.000/2023, de 14 de Novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação

**Art. 8.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2023;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.**

**IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.**

**Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.**

**Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.**

**Art. 2º.** Os Demais Artigos da Lei Nº 1.000/2023, de 14 de novembro de 2023, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 18 de novembro de 2024.

**José Elias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**